



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

PARCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 140/2019/APM

Pato Branco, 6 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 786/2019-DL, de 15 de outubro de 2019:

- Requerimentos nºs 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2190, 2193, 2195/2019.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3730/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 09:41
Administrativo

Memorando nº 188/2019

Pato Branco, 05 de Novembro de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2158/2019

Senhora:

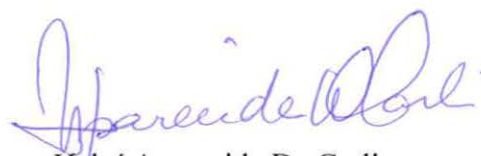
A solicitação de construção de uma nova Escola para a Comunidade Cachoeirinha passa por diversos estágios, entre os quais, o da demanda.

Neste ano, há a seguinte demanda:

Infantil 4 = 04 alunos
Infantil 5 = 03 alunos
1º Ano = 07 alunos
2º Ano = 03 alunos
3º Ano = 03 alunos
4º Ano = 06 alunos
5º Ano = 05 alunos

A Escola inteira totaliza 31 alunos. Como a interação entre os alunos de uma mesma turma é fator que desencadeia diferentes aprendizagens, turmas muito pequenas prejudicam o desenvolvimento dos próprios alunos. Por isso, vimos promovendo melhorias na infraestrutura que já existe.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 181/2019

Pato Branco, 05 de Novembro de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2159/2019

Senhora:

Agradecendo pela atenção e interesse para com a rede de ensino, esclarecemos que a limpeza das calhas e outros pequenos reparos na infraestrutura das escolas são realizados periodicamente pela Equipe de Manutenção da Secretaria, formada por duas pessoas, sempre que solicitado pela Gestora da escola, que acompanha de perto tais necessidades.

O servidor responsável pela manutenção realizou a limpeza das calhas na data de 02 de outubro.

Atenciosamente,

Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 187/2019

Pato Branco, 05 de Novembro de 2019.

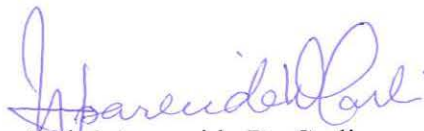
À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2160/2019

Senhora:

A solicitação de instalação de um parquinho para a Escola Passo da Ilha foi colocada na lista dos parquinhos para a rede de ensino e CMEIs e será providenciada a compra assim que o orçamento permitir.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 182/2019

Pato Branco, 05 de Novembro de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2161/2019

Senhora:

Informamos que no último processo licitatório foi incluída uma Comissão responsável pela análise dos produtos licitados e que estes produtos são de uma licitação geral para toda a prefeitura.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 183/2019

Pato Branco, 05 de Novembro de 2019.

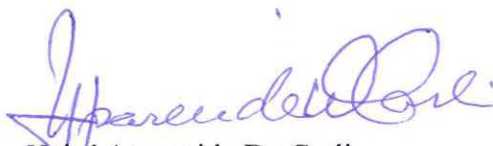
À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2162/2019

Senhora:

O processo licitatório para a construção das centrais de GLP, para as instituições que não o possuem, já está em trâmite.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 184/2019

Pato Branco, 05 de Novembro de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2175/2019

Senhora:

O processo licitatório para as adequações elencadas para o CMEI Pequeno Príncipe, já está em trâmite.

Atenciosamente,

Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Memorando nº 185/2019

Pato Branco, 05 de Novembro de 2019.

À Secretaria de Gabinete

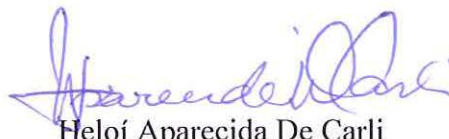
Assunto: Resposta ao requerimento de nº 2195/2019

Senhora:

Esclarecemos que o cancelamento de um Termo de Compromisso com o FNDE, via PAR, exige a devolução de todo o recurso já recebido, atualizado.

Por isso, houve um grande esforço para que o FNDE repassasse os valores de direito pelas medições já realizadas, o que ocorreu recentemente.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 080/2019

Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 786/2019:

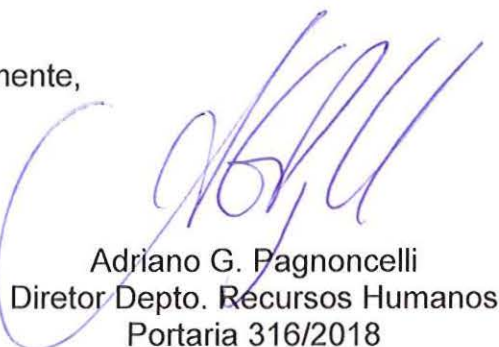
Proposição nº 2166/2019

Resposta: Em resposta ao contido no requerimento informamos que conforme relação em anexo de todos os motoristas concursados junto ao Município, os servidores abaixo atualmente não desempenham suas funções de motorista, pois estão desempenhando outras atividades, conforme abaixo:

- Nelcio Renato Alves Ferreira – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- Emilio Kriger Neto – Chefe da Seção de Recicláveis;
- Milton Balhan – Chefe do Setor do Parque Ambiental.

Quanto a outros servidores que atuam em área diversa de sua função, não é de conhecimento deste departamento se estes desempenham a função de motorista.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Matricula Cargo	Nome	TP	Situacao	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao
005-SEC ENGENHARIA, OBRAS E SERV PUBLIC							
8082-9/1	Cleudimar Medeiros	M	Ativo	Casado	18/03/1983	14/02/2019	
Agente de Apoio	5761-4/1 Dineu Alex Signore	M	Ativo	Solteiro	09/04/1974	01/10/2001	
Agente de Apoio	5178-0/1 Jose Aldair Toledo	M	Ativo	Solteiro	02/12/1970	01/03/1994	
Agente de Apoio	2026-5/1 Nadir Roberto Martelo	M	Ativo	Casado	18/11/1960	01/10/1990	
Agente de Apoio	8017-9/1 Sergio Goncalves	M	Ativo	Casado	05/01/1976	17/07/2018	
Agente de Apoio	7401-2/1 Sidney Antonio Botezini Ruzza	M	Ativo	Uniao Esta	19/08/1975	25/02/2014	
Agente de Apoio		M	Ativo				
Total Funcionarios 005-SEC ENGENHARIA, OBRAS E SERV PUBLIC.							6
007-SECRETARIA DE AGRICULTURA							
7844-1/1	Elieser Ruslan Machado Padilha	M	Ativo	Casado	23/03/1987	19/04/2017	
Agente de Apoio	5398-8/1 Laurindo Baldin	M	Ativo	Casado	24/12/1961	24/04/1996	
Agente de Apoio	6889-6/1 Leomar Claudio Trembulak	M	Ativo	Casado	20/09/1983	09/11/2011	
Agente de Apoio	7880-8/1 Marcelo Moraes	M	Ativo	Solteiro	22/06/1987	10/07/2017	
Agente de Apoio	5456-9/1 Orides Baldin	M	Ativo	Casado	29/10/1966	10/07/1996	
Agente de Apoio	5191-8/1 Vilmar de Souza Nunes	M	Ativo	Outros	03/04/1969	01/03/1994	
Agente de Apoio		M	Ativo				
Total Funcionarios 007-SECRETARIA DE AGRICULTURA.....							6
008-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
6398-3/1	Alcedir Jose Tedesco	M	Ativo	Casado	28/03/1973	16/09/2009	
Agente de Apoio	2223-3/1 Aldori Monteiro	M	Ativo	Casado	07/03/1970	02/12/1991	
Agente de Apoio	5778-9/1 Candido Kehrvald	M	Ativo	Casado	06/01/1971	01/10/2001	
Agente de Apoio	5381-3/1 Celso Luiz Bertan	M	Ativo	Casado	18/06/1963	23/04/1996	
Agente de Apoio	5396-1/1 Celso Ricardo Parizi	M	Ativo	Casado	15/09/1975	22/04/1996	
Agente de Apoio	8164-7/1 Claudir Kopp	M	Ativo	Casado	02/02/1966	11/10/2019	
Agente de Apoio	7480-2/1 Cleimar Perin	M	Ativo	Solteiro	20/06/1981	12/08/2014	
Agente de Apoio	6071-2/1 Douglas Willian Demarchi	M	Ativo	Casado	05/08/1987	02/04/2008	
Agente de Apoio	2251-9/1 Emilio Kruger Neto	M	Ativo	Casado	24/06/1971	01/06/1992	
Agente de Apoio	2096-6/1 Fernando Jose Daroit	M	Ativo	Casado	08/06/1962	01/10/1990	

Agente de Apoio	M	Ativo			
6817-9/1 Gabriel Brunetto			Casado	20/01/1969	02/08/2011
Agente de Apoio	M	Ativo			
7899-9/1 Keith Sandro da Conceicao			Casado	09/01/1987	28/08/2017
Agente de Apoio	M	Ativo			
6981-7/1 Leandro Ramos da Silva			Casado	08/04/1979	09/03/2012
Agente de Apoio	M	Ativo			
6132-8/1 Loredi Winck			Desq. Divo	05/06/1978	11/04/2008
Agente de Apoio	M	Ativo			
6759-8/1 Manoel de Almeida			Casado	24/03/1964	05/06/2011
Agente de Apoio	M	Ativo			
6172-7/1 Marciano Battistoni			Casado	02/09/1985	13/05/2008
Agente de Apoio	M	Ativo			
5753-3/1 Milton Balhan			Casado	18/06/1978	01/10/2001
Agente de Apoio	M	Ativo			
2035-4/1 Nelcio Renato Alves Ferreira			Casado	19/09/1966	01/10/1990
Agente de Apoio	M	Ativo			
7472-1/1 Paulo Cezar Oleksun			Casado	14/04/1990	18/07/2014
Agente de Apoio	M	Ativo			
2086-9/1 Pedro Darcy Biava			Casado	23/10/1958	01/10/1990 21/10/2019
Agente de Apoio	M	Ferias			
6149-2/1 Renato Janoario da Silva			Casado	19/05/1982	18/04/2008
Agente de Apoio	M	Ativo			
7489-6/1 Roberto Borges da Costa			Uniao Esta	17/08/1958	01/09/2014
Agente de Apoio	M	Ativo			
5870-0/1 Salete Nequel			Solteiro	22/01/1967	12/09/2003
Agente de Apoio	M	Ativo			
6068-2/1 Valmir Kehervald			Solteiro	28/07/1985	01/04/2008
Agente de Apoio	M	Ativo			
5755-0/1 Valmir Luiz Pereira Duarte			Casado	08/04/1960	01/10/2001
Agente de Apoio	M	Ativo			
5405-4/1 Valmor Alves			Casado	13/08/1964	22/04/1996
Agente de Apoio	M	Ativo			
Total Funcionarios 008-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....					26

009-SEC EDUCACAO E CULTURA

7001-7/1 Anderson Bach			Casado	11/05/1977	04/04/2012
Agente de Apoio	M	Ativo			
5758-4/1 Celso Antonio Perazzoli			Casado	04/07/1961	01/10/2001
Agente de Apoio	M	Ativo			
8023-3/1 Cleverson Antonio de Souza			Solteiro	29/10/1981	25/07/2018
Agente de Apoio	M	Ativo			
5760-6/1 Dalmolin Klein			Casado	27/12/1956	01/10/2001
Agente de Apoio	M	Ativo			
6154-9/1 Dirceu Joao Debastiani			Casado	06/10/1964	25/04/2008
Agente de Apoio	M	Ativo			
7005-0/1 Geromil Dirceu Horn			Casado	01/04/1964	11/04/2012
Agente de Apoio	M	Ativo			
7865-4/1 Gilberto Jose Santini			Casado	13/05/1975	09/06/2017
Agente de Apoio	M	Ativo			
5828-9/1 Gilmar Luiz Ecker			Casado	20/03/1967	07/04/2003
Agente de Apoio	M	Ativo			
2042-7/1 Idacir Razera			Casado	20/12/1960	01/10/1990
Agente de Apoio	M	Ativo			
6983-3/1 Jose Carlos Martins Pinto da Silva			Casado	29/03/1965	12/03/2012
Agente de Apoio	M	Ativo			
5827-0/1 Leandro Colombo			Casado	24/06/1978	07/04/2003
Agente de Apoio	M	Ativo			

PRONIM GP - Emissao: 30/10/2019 as 14h18min - Duracao: 0h00m01seg (11)

Matricula Cargo	Nome	TP	Situacao	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao
009-SEC EDUCACAO E CULTURA							
5082-2/1	Lindomar Batista Machado	M	Ativo	Casado	24/12/1962	01/02/1994	
7482-9/1	Marcio Luis Cavalheri	M	Ativo	Desq. Divo	18/05/1981	13/08/2014	
6181-6/1	Marino Joao Cardoso	M	Afas=06	Solteiro	16/12/1970	12/06/2008	
8075-6/1	Mauricio Ribas Schopf	M	Ativo	Uniao Esta	16/01/1985	04/02/2019	
6160-3/1	Sandro Stanke Teles	M	Ativo	Casado	29/07/1976	29/04/2008	
5361-9/1	Valmir Rodrigues Ferreira	M	Ativo	Casado	09/12/1960	22/04/1996	
7977-4/1	Vitor dos Reis Monteiro	M	Ativo	Solteiro	09/04/1985	06/03/2018	
Total Funcionarios 009-SEC EDUCACAO E CULTURA.....							18
010-SEC ACAO SOCIAL E CIDADANIA							
5424-0/1	Adir Bez	M	Ativo	Casado	07/06/1969	02/05/1996	
6373-8/1	Calvino Hoffmann Bochese	M	Ativo	Solteiro	01/05/1961	13/05/2009	
6242-1/1	Elder Osmar Dalbosco	M	Ativo	Casado	25/04/1981	28/11/2008	
6070-4/1	Gilmar Redivo	M	Ativo	Casado	05/05/1961	01/04/2008	
5461-5/1	Jose Luiz Delfin de Souza	M	Ativo	Casado	20/12/1970	23/09/1996	
6031-3/1	Marcio de Jesus Siqueira	M	Ativo	Casado	31/03/1978	27/03/2008	
7969-3/1	Silvio Paiano	M	Ativo	Desq. Divo	03/10/1983	15/02/2018	
Total Funcionarios 010-SEC ACAO SOCIAL E CIDADANIA.....							7
011-SECRETARIA DE SAUDE							
6376-2/1	Alberi Giacomelli	M	Ferias	Outros	19/04/1973	08/06/2009	
5459-3/1	Antonio Jocemar Gross	M	Ativo	Casado	30/11/1975	05/09/1996	
6902-7/1	Carlos Getassi	M	Ativo	Casado	06/10/1977	01/12/2011	
8011-0/1	Eliezer de Almeida Lara	M	Ativo	Solteiro	06/01/1990	02/07/2018	
5994-3/1	Flavio Oldoni	M	Ativo	Solteiro	26/12/1981	17/10/2005	
5460-7/1	Geraldo Lopes dos Santos	M	Ativo	Solteiro	31/03/1966	23/09/1996	
6856-0/1	Hernani Gobato	M	Ativo	Casado	22/07/1976	26/09/2011	
2036-2/1	Joao Maria Medeiros	M	Ativo	Casado	19/04/1964	01/10/1990	

PRONIM GP - Emissao: 30/10/2019 as 14h18min - Duracao: 0h00m01seg (11)

Agente de Apoio	M	Ativo				
6968-0/1 Juliano Martins da Silva			Casado	21/02/1982	02/03/2012	
Agente de Apoio	M	Ativo				
6043-7/1 Lisandro Silva Boscatto			Casado	11/05/1979	28/03/2008	
Agente de Apoio	M	Ativo				
5179-9/1 Paulo Ozeias Gonzaga Lino			Casado	28/06/1968	01/03/1994	
Agente de Apoio	M	Ativo				
5763-0/1 Roberto Antonio Brisola			Solteiro	15/11/1970	01/10/2001	
Agente de Apoio	M	Ativo				
5421-6/1 Rudi Fernandes			Casado	30/09/1969	02/05/1996	
Agente de Apoio	M	Ativo				
5388-0/1 Saul Luiz Ecker			Casado	27/09/1964	24/04/1996	
Agente de Apoio	M	Ativo				
7770-4/1 Sebastiao Celso Santos da Silva			Casado	08/12/1961	14/06/2016	
Agente de Apoio	M	Ativo				
8091-8/1 Vanio Marcos Demezuk			Casado	11/08/1976	07/03/2019	
Agente de Apoio	M	Ativo				
Total Funcionarios 011-SECRETARIA DE SAUDE.....						16
Total Geral Funcionarios						79



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 079/2019

Pato Branco, 30 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 786/2019:

Proposição nº 2178/2019

Resposta: Em resposta ao contido no requerimento informamos que no quadro de servidores do Município contamos com 21 (vinte e um) profissionais psicólogos lotados nas Secretarias conforme relação em anexo.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Matricula Cargo	Nome	TP	Situacao	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao
009-SEC EDUCACAO E CULTURA							
6721-0/1	Juliane Aline Casagrande da Silva			Casado	30/08/1982	16/05/2011	
Psicologo	M	Afas=19					
Total Funcionarios 009-SEC EDUCACAO E CULTURA.....							1
010-SEC ACAO SOCIAL E CIDADANIA							
6197-2/1	Marina Particheli			Solteiro	15/07/1984	25/08/2008	
Psicologo	M	Ativo					
6867-5/1	Marina Particheli			Solteiro	15/07/1984	19/10/2011	
Psicologo	M	Ativo					
6876-4/1	Sarah Cristina Kusma da Luz			Casado	30/03/1987	01/11/2011	
Psicologo	M	Ativo					
6899-3/1	Aline Aparecida Bonamigo			Solteiro	20/03/1985	21/11/2011	
Psicologo	M	Afas=13					
6922-1/1	Marcia Meier			Casado	02/01/1989	06/02/2012	
Psicologo	M	Ativo					
6974-4/1	Cristiane Biscoli Serpa			Solteiro	03/05/1983	06/03/2012	
Psicologo	M	Ativo					
7065-3/1	Fernanda Mariotti Carletto			Casado	11/10/1983	01/11/2012	
Psicologo	M	Ferias					
7519-1/1	Darla Rufato Ferrazza			Casado	03/10/1984	25/03/2015	
Psicologo	M	Ativo					
7925-1/1	Viviane Martinello			Solteiro	27/07/1985	01/11/2017	
Psicologo	M	Ativo					
8020-9/1	Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles			Casado	23/11/1991	23/07/2018	
Psicologo	M	Ativo					
Total Funcionarios 010-SEC ACAO SOCIAL E CIDADANIA.....							10
011-SECRETARIA DE SAUDE							
6159-0/1	Vivian Angelina Giordani Cadena			Casado	06/06/1975	28/04/2008	
Psicologo	M	Ferias					
7032-7/1	Eliza Penachi			Solteiro	27/09/1986	02/07/2012	
Psicologo	M	Ativo					
7037-8/1	Gabriela Seffrin Adler			Solteiro	24/01/1987	01/08/2012	
Psicologo	M	Ativo					
7310-5/1	Silvana Alberton			Solteiro	26/07/1987	19/08/2013	
Psicologo	M	Ativo					
7382-2/1	Angela Crestina Merlo			Solteiro	29/01/1979	09/01/2014	
Psicologo	M	Ativo					
7473-0/1	Saete Maria Kuhn			Solteiro	27/10/1987	18/07/2014	
Psicologo	M	Ferias					
7954-5/1	Eliza Penachi			Solteiro	27/09/1986	27/12/2017	
Psicologo	M	Ativo					
7961-8/1	Luize Vanessa Ricci			Uniao Esta	21/05/1991	01/02/2018	
Psicologo	M	Ferias					
8046-2/1	Vivian Angelina Giordani Cadena			Casado	06/06/1975	03/10/2018	
Psicologo	M	Ativo					
8052-7/1	Aline Aparecida Bonamigo			Solteiro	20/03/1985	06/11/2018	
Psicologo	M	Ativo					
Total Funcionarios 011-SECRETARIA DE SAUDE.....							10

PRONIM GP - Emissao: 30/10/2019 as 10h31min - Duracao: 0h00m00seg (11)

Matricula	Nome	TP	Situacao	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao
-----------	------	----	----------	-----------	------------	----------	----------

Total Geral Funcionarios 21



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Ofício nº 036 / 2019

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 786/2019 de 15 de outubro de 2019.

Proposição no requerimento nº 2171/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo da Estrada Rural Orestes Ferraza, passando pela Comunidade de Três Pontes, até a Estrada Rural Onorino Viganó.

Proposição no requerimento nº 2172/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo da Estrada Rural Onorino Viganó, tendo início na Estrada Rural Orestes Ferraza até a Estrada Rural Sadi Viganó.

Proposição no requerimento nº 2174/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo, da Estrada Rural Pioneiro Azelino Dala Costa, desde a Capela da Comunidade de São João Batista até o Rio Pato Branco.

Proposição no requerimento nº 2179/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo na estrada rural da Linha Piacentini.

Proposição no requerimento nº 2181/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo na estrada rural denominada Pioneiro Orvelindo Iopp, na Comunidade de Bela Vista.

Proposição no requerimento nº 2184/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo, da Estrada Rural Pioneiro Narciso Bernardi, desde a Capela da Comunidade do Passo da Ilha até o Rio Pato Branco.

Proposição no requerimento nº 2185/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo, da Estrada Rural Pioneiro Francisco Simionatto na Comunidade de São Pedro de Alcântara

Proposição no requerimento nº 2187/2019

Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo, da Estrada Rural Pioneiro Ricieri Picolo, desde a Capela da Comunidade de Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha, passando pela Comunidade de São Miguel Cachoeirinha até o Rio Chopim.

Proposição no requerimento nº 2177/2019

REITERANDO. Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo, da Estrada Rural Pioneiro Romualdo Guarez na Comunidade de São Caetano.

Proposição no requerimento nº 2183/2019

REITERANDO. Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo na estrada rural Irineu Bertani localizada entre a Comunidade de Independência e Comunidade de Teolândia.

Proposição no requerimento nº 2188/2019

REITERANDO. Solicita a inclusão no Programa Asfalto no Campo, da Estrada Rural Pioneiro Dulcimar (Nêne) Cristiano Zanin na Comunidade de São Brás.

Resposta: Informamos que o Asfalto no Campo é um Programa da Prefeitura de Pato Branco, estando contemplado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do planejamento da Secretaria de Agricultura. A verificação da viabilidade para realizar pavimentação dos trechos solicitados, depende de estudo a ser realizado em conjunto com a Secretária de Engenharia e Obras. Dependemos também em viabilizar e alocar recursos para atender solicitação.

(Para realizar pavimentação ou calçamento deveremos cumprir a "Lei nº 3786 de 09 de março de 2012").

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura
Prefeitura Municipal de Pato Branco


Secretaria Municipal de Agricultura
Rodrigo Kozminski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF: 186.683.269-20 - CREA-PR 61834-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 117/2019

Pato Branco 22 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 786/2019

Proposição nº 2163/2019- Ressaltamos que cada situação reclamada é encaminhada para o Médico Veterinário para verificação, inicialmente para verificar das condições sanitárias dos animais. Mesmo não dispondo de local para o recolhimento dos animais, os mesmos podem ser encaminhados para castração e posteriormente para as feiras de adoção responsável.

Proposição nº 2164/2019- Informamos que as comunidades rurais são atendidas com a coleta seletiva de resíduos, não sendo estendido para os resíduos orgânicos, porém, por se tratar de escola municipal, passará a ser recolhido regularmente.

Proposição nº 2168/2019- Informamos que os mesmos compareceram na sessão solicitada.

Proposição nº 2176/2019- Informamos que já foi encaminhado para processo de compras.

Proposição nº 2190/2019- Informamos que no lote 17, tem edificação, nos outros foi encaminhada notificação conforme anexo.

Respeitosamente,



Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Correspondência Recebida na Secretaria da Gabinete	
Em:	31 / 10 / 19
Horário:	16:25
Forma recebida	() Correio ☒ Em mãos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto ao terreno localizado na Quadra 1559 Lote 18 por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel. Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM. OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: NEZIO MARTINI

ENDEREÇO: RUA THEOPHILO PETRYCOSKI, 156,
SANTA TEREZINHA, PATO BRANCO - PR.
85501-970

Pato Branco, 29 de Outubro de 2019.

Antônio Cezar Soares
Secretário Interino de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Antônio Cezar Soares
Chefe da Divisão de Políticas
Ambientais

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto ao terreno localizado na Quadra 1560 Lote 33 por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel. Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM. **OBS:** Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ MARTINELLO

ENDEREÇO: BR 280, KM 144, VITORINO - PR.

Pato Branco, 29 de Outubro de 2019.


Município de Pato Branco
Secretário Interino de Meio Ambiente
Antônio Cezar Soares
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Portaria n.º 128/2016

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

1995-2000

2001-2008

América
Reg 2346

Contrato nº 227/2019/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 361, no bairro La Salle, CEP: 85.505-250 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Vale do Iguaçu Veículos Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.912.656/0001-78, Inscrição Estadual nº 32301309-80 estabelecida na Av Presidente Kennedy, nº 120, Centro Sul, CEP: 85.660-000 em Dois Vizinhos - PR, telefone: (46) 3581-5800, e-mail: valegm@wh.com.br, neste ato representada por *Josefi Antonio Meimberg*, inscrito no CPF nº 127.754.369-00, portador do RG nº 654.228, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 575, Alvorada, CEP: 85.601-231 em Francisco Beltrão - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a aquisição, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2019 - Processo nº 235/2019*, conforme autorização constante do protocolo nº 406437/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) Km, modelo MINIVAN, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações e quantidade, segue:

Item	Qtde	Und	Descrição
1	1	Un	Veículo novo, 0 (zero) KM, modelo MINIVAN, CHEVROLET SPIN PREMIER, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019; com capacidade mínima para 07 (sete) lugares; com pintura original de fábrica na cor branca; com no mínimo 04 (quatro) portas; com potência do motor de 1.8; com potência de, no mínimo, 111 CV (gasolina e etanol); Biecombustível/Flex - gasolina/etanol; com caixa de câmbio de, no mínimo, 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré; com direção eletro-hidráulica, com 04 (quatro) pneus de aro 14 (quatorze); com tanque de combustível com capacidade mínima de 53 (cinquenta e três) litros; com freios ABS; com airbags frontais (motorista e passageiro); com cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes; com limpador e lavador do vidro traseiro; com desembaçador do vidro traseiro; com protetor de cinto; com ar condicionado original de fábrica; com ar quente; com banco traseiro rebatível; com banco traseiro bipartido; com controle elétrico dos vidros dianteiros; com trava elétrica nas portas; com retrovisores com acionamento elétrico; com computador de bordo; com Rádio AM/FM/CD/MP3 com conexão USB e auxiliar; conta giros; indicador gradual de temperatura da água e do nível de combustível; com jogo de tapetes; com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Com manual do proprietário e de manutenção em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses. MARCA/MODELO: CHEVROLET/ SPIN PREMIER

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 88.390,00 (oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais)**.

II - Os valores serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - O pedido para entrega do objeto será formalizado pela Contratante através da emissão da Nota de Empenho.

II - A contratada deverá realizar a entrega do veículo em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

III - A entrega do veículo deverá ser feita, junto a Garagem Municipal, localizada a Rua Fiorello Zandoná, nº 2.155, no Bairro Pinheirinho em Pato Branco-PR, com primeiro emplacamento em nome do Município de Pato Branco.

II

Rua Caramuru, 271 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220.3514 www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Licitações

Assinatura



a) A entrega deverá ser realizada durante o expediente do departamento, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 17h30min e das 13h30min às 17h30min.

IV - O recebimento do veículo se dará em duas etapas, sendo:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** A partir da data de entrega do veículo, este será sumariamente inspecionado pelo Fiscal do contrato e pelo Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Wilson Dada Costa, matrícula nº 11098-1/2, da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser rejeitados, caso desatendam as especificações exigidas.

f) Os responsáveis pela inspeção, identificados no item anterior, poderão solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a Contratada obrigada a atender.

iii) Sob nenhuma hipótese será aceito o veículo sem suas respectivas documentações técnicas contendo os desenhos mecânicos e eletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, testes, alterações e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o veículo.

iii) Constatadas irregularidades no objeto da licitação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem custos para o Município. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, assinada pelo Gestor e Fiscal do Contrato mantido o preço inicialmente contratado.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O veículo será considerado recebido definitivamente somente após emissão de laudo de recebimento, atestando que o objeto está em conformidade com as especificações contidas no contrato, devidamente documentado e assinado pelo Gestor e Fiscal do Contrato e pelo Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, após o prazo definido para recebimento previsto.

III - O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de Recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número da nota de empenho e número do contrato.

a) A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou emendas e deverá ser atestada pelo gestor e Fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

V - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratada, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços no Consumidor Amplo calculado pelo IBICIT.

VI - Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VII - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

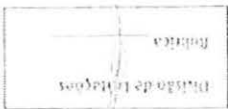
CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que seguem: 1969-7304.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do contrato o **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

II - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Av. Brasil, 271 - 15.550-000 - Pato Branco - Paraná

Telefone: (41) 3226-1544

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como fiscal do Contrato o *Assistente em Gestão*, Paulo Cesar Tanello, matrícula nº 5445-3/1.

a) A administração indica como fiscal substituto, o *Diretor do Departamento de Manutenção de Frota*, Vilson Dala Costa, matrícula nº 11.098-1/2.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A empresa contratada deverá apresentar garantia do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal.

II - Entregar com pontualidade o veículo, bem como atender as demais condições estabelecidas no Edital.

III - Fornecer o veículo com primeiro emplacamento em nome do Município de Pato Branco, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento e registro do veículo serão de responsabilidade da Contratada.

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

V - Responsabilizar-se pelo fornecimento do veículo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do veículo, objeto da licitação.

IX - Garantir a qualidade do veículo fornecido, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

X - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

XI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Designar servidor responsável para o recebimento do veículo no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO RIO GRANDE - BRASIL

II - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

III - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

IV - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

V - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

VI - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

I - A empresa contratada deverá apresentar garantia do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal.

II - Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo ou suas adaptações apresentem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Pato Branco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco.

III - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

IV - Em caso de necessidade de troca de peças, deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

V - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

VI - O veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando

será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PATO BRANCO, 21 de outubro de 2019.

Processo Administrativo nº 001/2019

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 21 de outubro de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Vale do Iguaçu Veículos Ltda - Contratada
Joseli Antonio Meimberg - Representante Legal

Distrito de Licitações

Rubrica



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 108/2019 - SEO

Pato Branco, 28 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas pertinentes a esta secretaria, sendo as solicitações recebidas através do Ofício nº 786/2019 da Câmara Municipal de Pato Branco.

Proposição nº 2165/2019 - José Gilson Feitosa da Silva - PT

Requer ao setor competente a inclusão no Programa Asfalto 100% da Rua Silva Jardim, entre a Rua Helena Braun e Avenida das Torres, Bairro Vila Isabel.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto, assim que existir verba disponível, será analisada todas as solicitações e condições das vias, para a elaboração de projeto.

Proposição nº 2168/2019 - Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,

Convidam o Chefe do Aterro Sanitário, Senhor Normélio Bonatto, o Secretário interino da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Senhor Antonio Cezar Soares, o Coordenador da COTAAPB, Senhor Oraídes Maranoski e o Diretor do Departamento de Iluminação Pública, Senhor Gilvan Augusto Nava, para participar de uma reunião nesta Casa de Leis no dia 17 de outubro de 2019, com a presença de representantes do Rotary, a respeito de um Projeto de Lei que está sendo elaborado com o apoio do Rotary, sobre o descarte de lâmpadas em nosso Município.

Resposta: O diretor da Iluminação pública esteve presente na reunião.

Proposição nº 2169/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Requer a substituição das lâmpadas queimadas no final da Rua Guarani, cruzamento com Rua Nereu Ramos.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Iluminação Pública, que estará fazendo a manutenção conforme agendamento.

Proposição nº2170 /2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,

Requer a instalação de um ou mais bueiros na rua Fernando Ferrari, abaixo da associação Patobranquense de Idosos.

Resposta: Será verificado o local.

Proposição nº2173 /2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer a instalação de um ponto de água (torneira), na nova praça do Bairro Jardim Primavera.

Resposta: Solicitação encaminhada para a Secretaria de Esporte e Laser, está verificando a possibilidade de atendimento.

Proposição nº2182/2019 - Rodrigo Correia - PSC

Requer a substituição da grelha de ferro da boca-delobo localizada no cruzamento da Rua Vilson Valdir Amadori e Rua Arariboia, Centro por uma grelha de concreto.

Resposta:Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, que realizará visita técnica.

Proposição nº 2186/2019 - Claudemir Zanco - PDT

Solicita ao Executivo Municipal, a colocação de um semáforo ou redutores de velocidade na Rua Farrapos esquina com Avenida Brasil, próximo a Rodoviária.

Resposta:Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito que estará fazendo os levantamentos necessários e indicando a melhor intervenção.

Proposição nº2193 /2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD



Requer melhorias na sinalização vertical, no cruzamento das vias Marechal Deodoro x Dos Andradas - Bairro Cristo Rei.

Resposta: Na programação para execução.

Respeitosamente,



Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR